DECRETO Nº 2.925 DE 17 DE MAIO DE 1.999

" Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de interesse público dos Professores de Ensino Fundamental e Educação Infantil, estando em consonância com a Lei Municipal nº 1.977, de 18/02/99, e revogando o Decreto nº 2.639/93 no que tange ao Magistério. "

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de interesse público, poderão ser efetuadas contratações de Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil por tempo determinado, consoante faculdade prevista no inciso IX do Artigo 37, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.527, de 21 de Abril de 1.989, e na Lei Municipal nº 1.977, de 18 de Fevereiro de 1.999.

Art. 2º - As contratações de docentes por tempo determinado, previstas no presente Decreto, serão efetuadas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – C .L.T.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de interesse público, a contratação de docente para o cargo de Professor de Educação Infantil e cargo de Professor de Ensino Fundamental.

Art. 4 – A contratação de docente, prevista no Art. 3º, será efetuada por prazo máximo de 02 (dois) anos, de acordo com os art. 445 e 451 da C.L.T., e será sempre para exercer a função de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental.

Art. 5º - As contratações temporárias de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental serão efetuada, observando-se:

I – os docentes deverão submeter-se aos dispositivos do presente Decreto, ao regimento interno do estabelecimento de ensino e legislação pertinente;

II – o salário será contratado para jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais ou por hora trabalhada para ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil e, 30 (trinta) horas semanais ou por hora trabalhada para ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental;

III – o salário previsto no inciso anterior será reajustado na mesma época e percentual em que for concedido reajuste aos servidores públicos municipais.

Art. 6º - As contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado, a ser regulamentado por ato do Chefe do Executivo por ocasião das contratações.

§ 1º - Deverá constar do processo seletivo simplificado a que se refere o *caput*, os requisitos mínimos para o desempenho das atividades e para as contratações.

§ 2º - Poderão ser preferencialmente aproveitados os excedentes de concurso público que tenha sido realizado e providas as vagas pertinentes à atividade que seja objeto de contratação temporária, hipótese em que será dispensado o processo seletivo, exceto o exame médico obrigatório.

§ 3º - Os contratados deverão preencher os requisitos estabelecidos para o preenchimento de cargos públicos e, na inexistência de requisitos estabelecidos em normas vigente, por aqueles que forem determinados por ocasião das contratações temporárias.

Art. 7º - Antes de ser contratado, o selecionado deverá se submeter a exame médico, de caráter eliminatório, efetuado por profissionais e ou entidades indicados pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º - Fica terminantemente vedado aos contratados com base no presente Decreto:

I – o exercício de atividade diferente da atividade objeto da contratação;

II – a promoção para cargos ou empregos de carreira, do Quadro de Pessoal do Poder Público Municipal;

III – o acesso para cargos ou empregos do Quadro de Pessoal do Poder Público Municipal;

IV – o afastamento para prestar serviços junto a outro órgãos ou poderes federais, estaduais ou municipais;

V – a percepção de vantagens pessoais, de caráter permanente ou temporária, concedidas por lei aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Público Municipal, inclusive Adicional por Tempo de Serviço;

VI – a acumulação de cargos ou empregos, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 9º - Fica também vedado aos contratados com base no presente Decreto a designação ou nomeação para cargos, em Comissão, ou para funções de Encarregues, Chefias ou de Direção, mesmo em substituição, exceto após rescisão do contrato temporário.

Art. 10 – Ficam vedadas as prorrogações e ou as recontratações temporárias de interesse público, exceto nas hipóteses expressamente previstas no presente Decreto.

Parágrafo único: Qualquer prorrogação de contratação por interesse público, advinda da continuidade das condições que as motivaram, dependerá de autorizaçàò do Poder Legislativo Municipal, observados os artigos 442, 443, 444, 445, 451, 452 e 453 da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T.

Art. 11 – Poderá haver a recontratação da mesma pessoa, desde que decorrido o prazo mínimo de seis meses e um dia do término da sua última contratação, excetuando-se para cargo em Comissão.

Art. 12 – O afastamento para o exercício de mandato classista ou eletivo de contratado com base no presente Decreto, far-se-á com estrita observância das normas constitucionais e legais sobre a matéria.

Art. 13 – Fixada a jornada de trabalho no ato da contratação, as horas suplementares serão pagas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal, ou de até 100% (cem por cento) se as horas suplementares forem feitas em Domingos ou feriados.

Art. 14 – Para os fins de retribuição pecuniária, observar-se-á o vencimento ou salário de cargo ou emprego assemelhado ao da Lei Municipal do Magistério.

Art. 15 – Fica fixada a idade de 21 (vinte e um) com limite mínimo para permitir contratações com base no presente Decreto, e como limite máximo o fixado no inciso II, do Artigo 40, da Constituição Federal.

DECRETO Nº 2.925 DE 17 DE MAIO DE 1.999

Parágrafo único: Se menor de 21 (vinte e um) e maior de 18 (dezoito) anos, o contratado deverá ser assistido no ato da formalizaçào contratual, conforme preceitua o Código Civil, exceto se emancipado.

Art. 16 – Por ocasião da contratação deverá, obrigatoriamente, constar do Instrumento de Contrato:

I- identificação completa do contratado;
II- habilitação, ou requisito essencial, ao desempenho da função para a qual for contratado;
III- descrição das atribuições e funçòes que for executar;
IV- salário mensal, semanal, diário ou horário da contratação;
V- jornada de trabalho;
VI- órgão ou unidade onde executará suas atribuições e funções;
VII – prazo de contratação.

Art. 17 – Nos casos omissos aplicar-se-ão as legislações pertinentes.

Art. 18 – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações, consignadas no orçamento vigente, exceto os casos fortuitos ou de calamidade pública, quando serão observadas as providências e normas pertinentes.

Art. 19 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 2.639/93 no que tange ao Magistério, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 17 de maio de 1.999.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Parapuã

Publicado e registrado em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixado em lugar de costume na data supra.

NIVALDO ADRIANO
RG. 12.393.478/SP
Chefe de Gabinete